



PROC. ADM. N. 676397/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 210/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/2020

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pela Secretária interina **Daniela Assis Dias Bites**, inscrita no CPF n. 694.859.091-87; Controladoria Geral do Município, neste ato sendo representada pelo Controlador **Kleber Ferreira Ribeiro**, inscrito no CPF n. 689.312.711-15; Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada neste ato sendo representada pela Procuradora **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, inscrita no CPF n. 992.880.441-91; Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30; Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representada pelo Secretário **Pedro Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. 266.191.991-00; Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representada pelo Secretário **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. 570.466.621-34; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representada pelo Secretário **José Roberto Amaral de Castro Pinto**, inscrito no CPF n. 787.055.687-49; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representada pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72; Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representada pela Secretária **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF n. 020.056.309-55; Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representada pelo Secretário **Alessandro Ferreira da Silva**, inscrito no CPF n. 539.485.306-10; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pela Secretária **Helen Farias Ferreira**, inscrita no CPF n. 458.794.601-00; Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representada pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87; Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representada pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87; Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF n. 302.206.026-20, denominada REGISTRANTE(S), e de outro lado à empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0006-04, situado na AV Historiador Rubens de Mendonça, Nº 157 Sala 304 Bloco A, Bairro Baú, CEP 78.008-900, Cuiabá/MT, Telefone (11) 2478-2818, endereço eletrônico manupa@manupa.com.br e operacional@manupa.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor **Carlos Alberto Rodrigues Junior**, inscrito no CPF nº 651.120.671-87, denominada REGISTRADA, vencedora do



PROC. ADM. N. 676397/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2020

itens **06 e 09** com o total de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 41/2020, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 73/2018 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **CARRO LEVE, MINIVAN, PICK UP, VAN, ÔNIBUS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 41/2020, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **676397/2020** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, de acordo com as condições e as regras estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal N. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 que regulamenta o SRP no âmbito municipal.

2.3. ADESÃO à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

2.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



PROC. ADM. N. 676397/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2020

2.3.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Nota explicativa: De acordo com o art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não participaram do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Gestão Fazendária; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Defesa Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Comunicação Social; Secretaria Municipal de Viação e Obras; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI CNPJ nº 03.093.776/0006-04					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
06	Aquisição de veículo tipo van (AMBULÂNCIA) , zero km, UTI MÓVEL EQUIPADA , motor diesel, potência mínima de 120 cv, direção hidráulica ou elétrica, com ar condicionado, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Certificado de segurança veicular e de emissão de poluentes emitido por organismo de inspeção acreditado pelo Inmetro e licenciado pelo DENATRAN. Adesivado com logo do município conforme arte que será fornecido pela Prefeitura. Unidade. MARCA: RENAULT	UNIDADE	08	R\$ 170.000,00	R\$ 1.360.000,00



PROC. ADM. N. 676397/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2020

MODELO: MASTER L1H1					
09	Aquisição de veículo tipo van , zero km, branco, motor diesel, potência mínima de 120 cv, com 3 assentos (motorista + 2 passageiros na cabine frontal), SEM BANCOS TRASEIRO, direção hidráulica ou elétrica, com ar condicionado, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, Certificado de segurança veicular e de emissão de poluentes emitido por organismo de inspeção acreditado pelo Inmetro e licenciado pelo DENATRAN. Adesivado com logo do município conforme arte que será fornecido pela Prefeitura. Unidade. MARCA: RENAULT MODELO: MASTER L1H1	UNIDADE	01	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
Valor Total R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)					

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, GARANTIAS, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

5.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1.1. O prazo para entrega do veículo será de até 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho;

5.1.2. O bem deverá ser entregue na Gerência de Transporte, sito a Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou em outro local pré-determinado, conforme ordem de fornecimento expedido pela Prefeitura;

5.1.3. O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela REGISTRADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93

5.2. FORMA DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.2.1. O fornecimento será efetuado em remessa única, conforme "Autorização de Fornecimento" e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

5.2.2. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pela legislação de trânsito brasileiro, e devidamente emplacamento no Estado, estando homologados e sem restrições;



PROC. ADM. N. 676397/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2020

5.2.3. Não será aceito, no momento da entrega, veículo de marca e/ou modelo diferente daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

5.2.4. A REGISTRADA deverá entregar os veículos acompanhados de seus respectivos manuais ou catálogos de operação/manutenção, editados pelo fabricante, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

5.2.5. A REGISTRADA deverá manter atualizados, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Administração, qualquer alteração de dados.

5.2.6. O veículo deverá ser zero quilometro, o prazo de garantia deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega

5.2.7. Nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da lei nº8.666/93, o objeto dessa aquisição, serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.2.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da REGISTRADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta guarda e execução desta Ata de Registro de Preços

5.3. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

5.3.1. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo do bem pela REGISTRANTE;

5.3.2. Garantia da cobertura total do veículo, além das garantias já oferecidas pelo fabricante

5.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE MANUTENÇÃO

5.4.1. A REGISTRADA deverá possuir assistência técnica autorizada no âmbito do município de Cuiabá e/ou Várzea Grande, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada com endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc.;

5.4.2. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial, quando a empresa deverá emitir relatório informando os serviços executados. Se a REGISTRADA não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do REGISTRANTE.



PROC. ADM. N. 676397/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2020

5.5. EXECUÇÃO DA GARANTIA

5.5.1. Considerando que o veículo será utilizado no município de Várzea Grande, a assistência técnica deverá ser disponível no âmbito do município de Cuiabá e/ou Várzea Grande para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste registro e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto registrado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários.

7.2. Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preços, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

7.4. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto registrado, a associação da REGISTRADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Secretaria de Saúde de Várzea Grande-MT.

7.5. Executar o fornecimento dos veículos dentro dos padrões estabelecidos, devidamente emplacados e licenciados no município de destino, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.6. O veículo deverá ser emplacado com documentação regular para o ano em exercício;

7.7. A REGISTRADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo REGISTRANTE.

7.8. A REGISTRADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao REGISTRANTE e/ou terceiros, bem como em danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos veículos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade e demais danos provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos na execução do presente registro.

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;



PROC. ADM. N. 676397/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2020

- 7.11.** Comunicar à REGISTRANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.12.** Indicar preposto para representá-la durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- 7.13.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as cláusulas desta Ata de Registro de Preços a ser firmado;
- 7.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou danos;
- 7.15.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao SMS ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
- 7.16.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

- 8.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório e nesta ata de Registro Preços;
- 8.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 8.4.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços;
- 8.5.** Comunicar à REGISTRADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da REGISTRADA, através de servidor especialmente designado.
- 8.7.** Notificar a REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 8.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela REGISTRADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO



PROC. ADM. N. 676397/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2020

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A REGISTRADA deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.3. Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.



PROC. ADM. N. 676397/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2020

10.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

10.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

10.11. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

10.12. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

10.13. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a REGISTRADA que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



PROC. ADM. N. 676397/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2020

- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou ata de registro de preços/contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar registro de preços/contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de registro de preços/contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos registros de preços, ou contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o registro de preço, o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1.DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora registrado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2.DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no registro de preços/Contrato; neste caso a REGISTRANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;



PROC. ADM. N. 676397/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2020

- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante deste registro de preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula registrada exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura da ata registro de preços.

13.3.2.2. A REGISTRADA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a REGISTRANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do registro de preços/Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações aqui assumidas, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços registrados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços registrados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão de Ata ou Contrato.



PROC. ADM. N. 676397/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2020

13.3.4.DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação a REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da ata registro de preços ou do contrato dela decorrente;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da REGISTRANTE, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão REGISTRANTE;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.



PROC. ADM. N. 676397/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2020

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2295	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2297	01.00.000000	4.4.90.52
2298	01.00.000000	4.4.90.52
2255	01.00.000000	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2214	0100	4.4.90.52
1483	0129	4.4.90.52
2113	0129	4.4.90.52
1402	0129	4.4.90.52
1087	0129	4.4.90.52
2280	0100	4.4.90.52
2112	0129	4.4.90.52
2094	0129	4.4.90.52
2290	0129	4.4.90.52

PROCURADORIA MUNICIPAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1523	0100	4.4.90.52
2206	0100	4.4.90.52
2190	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2054	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2310	0101	4.4.90.52
2165	0101	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2282	0100	4.4.90.52.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2292	0100	4.4.90.52.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2082	0100	4.4.90.52



PROC. ADM. N. 676397/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1537	0100	4.4.90.52
1538	0100	4.4.90.52
1539	0100	4.4.90.52
1540	0100	4.4.90.52
1541	0100	4.4.90.52
2080	0100	4.4.90.52
2246	0100	4.4.90.52
2250	0100	4.4.90.52
2265	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2236	0100	4.4.90.52
1486	0100	4.4.90.52
1349	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1269	0100	4.4.90.52.00
1109	0100	4.4.90.52.00
1552	0100	4.4.90.52.00
1551	0100	4.4.90.52.00
1499	0100	4.4.90.52.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2305	0102000000/0146000000	4.4.90.52.00.00.00
2304	0102/0142/0146/0147	4.4.90.52.00.00.00
2303	0142000000/0147000000	4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PROC. ADM. N. 676397/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2020

16.4. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.4.1. A Secretaria de Administração que designa neste ato, o servidor **Heverton Santos de Oliveira**, (a) da Cédula de Identidade RG nº 0990826-9 SSP/MT, CPF nº 842.790.361-87, matrícula n. 129621, domiciliado a Rua Professora Neuza Lula Rodrigues, Quadra 11, Casa 12, Bairro Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT e **José Maria Pulquério**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 871.938/PMMT, CPF nº 202.636.941-00, matrícula n. 119273, domiciliado a Rua das Rosas, Quadra 06, Lote 20, Bairro Jardim Maringá III, Várzea Grande/MT.

16.4.2. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato Fiscal titular, o servidor **João Paulo Alves de Araújo**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1281621-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 879.050.511-53, Matrícula nº 108990, residente na Avenida Castelo Branco, 495, Centro, Várzea Grande/MT.

16.4.3. Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, Matrícula nº 118841, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 654.794.081-00, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, Cep: 78.150-000 e o Servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG 1624100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.053.081-99 residente a Rua Vertical, 68, Centro Sul- Várzea Grande/MT.

16.4.4. A Procuradoria Municipal que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633-798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, matrícula 109080, domiciliada a Avenida Senador Filinto Muller, n. 1905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT.

16.4.5. A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora **Jane Cássia Duarte Lima Barros**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7 SSP/MT, CPF nº 459.523.881-91, matrícula 109066, domiciliada a Rua 20, Quadra 16, Casa 13, Residencial Jacarandá, Várzea Grande/MT e a Servidora **Letícia Baldini da Costa**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 69665-4 SSP/MT CPF nº 736.724.671-20, domiciliada a Av. Senhor Divino, quadra 8, lote 01, Ikarai, Várzea Grande - MT.

16.4.6. Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, Servidor **Guilherme Alves da Costa**, Brasileiro, Matrícula 126882 Portador do RG n. 688060 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.474.091.421-20, e o servidor **Wagner Júlio Gomes Teixeira**, brasileiro, Matrícula nº 130749, portador da Cédula de Identidade RG nº 1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 034.519.351-20.

16.4.7. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, brasileiro, Matrícula nº 119154 portador da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 495.412.001-285 residente à Av. Ipiranga, nº 76, Bairro: Goiabeiras, Cuiabá/MT e o servidor **Eduardo Henrique de Barros Provatti**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8 SSP/MT, CPF nº 857.002311-15.



PROC. ADM. N. 676397/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2020

16.4.8. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor **Luiz Carlos Sampaio**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 5791654 SSP/SP, CPF nº 474.996.058-68 e o servidor **Sebastião Mário de Almeida Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 207240 SSP/MT, CPF nº 229.898.891-91.

16.4.9. A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, o servidora **Daniela Cristina Barone Veronezi Iba**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 529.433 SSP/MT, CPF nº 582.149.332-34, residente a Rua Dom João VI, 25- Jardim Imperador Várzea Grande e a Servidora **Mariana Cristina de Barros Costa Marques**, inscrita no CPF sob n. 912.028.841-72, portador da Cédula de Identidade RG n. 129.722-3 residente e domiciliado na rua Salim Nadaf 1185 - Centro, Várzea Grande/ MT ,

16.4.10. Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor **Jucimar Albertino de Campos**, brasileira, Matrícula nº 25117 portador da Cédula de Identidade RG nº 539765 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 522.877.771-72, e o Servidor **Juliano César Bezerra Lemos**, brasileiro, Matrícula nº 25442 portador da Cédula de Identidade RG 1301608-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 688.842.901-63.

16.4.11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, matrícula nº 110103, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1587113-4 SSP/MT, CPF nº 013.612.851-33, domiciliada a Rua 20, Quadra 18, Casa 01, Jardim Primavera, Várzea Grande/MT e **Jakeline Pereira Isaac**, RG 21035741 SSP/MT, CPF 032.831.141-37.

16.4.12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato Fiscal titular, **Valderi Carneiro da Silva** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT, CPF nº 326.037.031-53, domiciliado à Rua Frei Coronel Neto, n. 455, Bairro goiabeiras, Cuiabá/MT, e o Servidor e Fiscal suplente **Álvaro Ribeiro Júnior**, Brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 17749980 SEJUSSP/MT, CPF nº 034.429.741-19, residente e domiciliado a Rua Fernando de Noronha, casa 21, Bairro jardim dos Estados Várzea Grande/MT.

16.4.13. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato Fiscal titular, **Celso Luiz Maciel da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633831 SSP/MT, CPF nº 616.305.861-53 e fiscal suplente o servidor **João Vinícius Rondon Fernandez**, Brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1736393-4 SSP/MT, CPF nº 008.138.401-71.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2020, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.



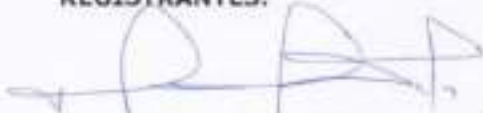
PROC. ADM. N. 676397/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2020

- c) É vedado caucionar ou utilizar o presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 16 de setembro de 2020

REGISTRANTES:


DANIELA ASSIS DIAS BITES
Secretária de Administração


ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo


BRENO GOMES
Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

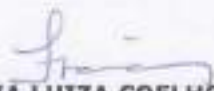

DIÓGENES MARCONDES
Secretaria de Saúde

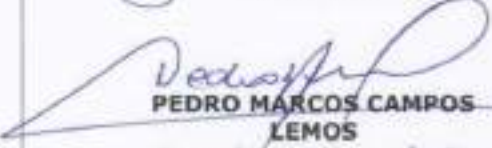

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO
Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo


EVANDRO HOMERO DIAS
Secretaria Municipal de Defesa Social


LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO
Secretaria de Gestão Fazendária


HELEN FARIAS FERREIRA
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável


FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR
Secretaria Municipal de Assistência Social


PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS
Secretário de Comunicação Social


SADORA XAVIER FONSECA CHAVES
Procuradoria Geral do Município


LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretaria de Viação e Obras


SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

REGISTRADA:

MANUELLA JACOB:37253282850

Assinado de forma digital por MANUELLA JACOB:37253282850
Dados: 2020.09.18 17:31:06 -03'00'

MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI

CNPJ nº 03.093.776/0006-04